

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Museus e Centros Culturais - DEMU

---

***ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS E FOMENTOS  
PARA A ÁREA  
MUSEOLÓGICA***

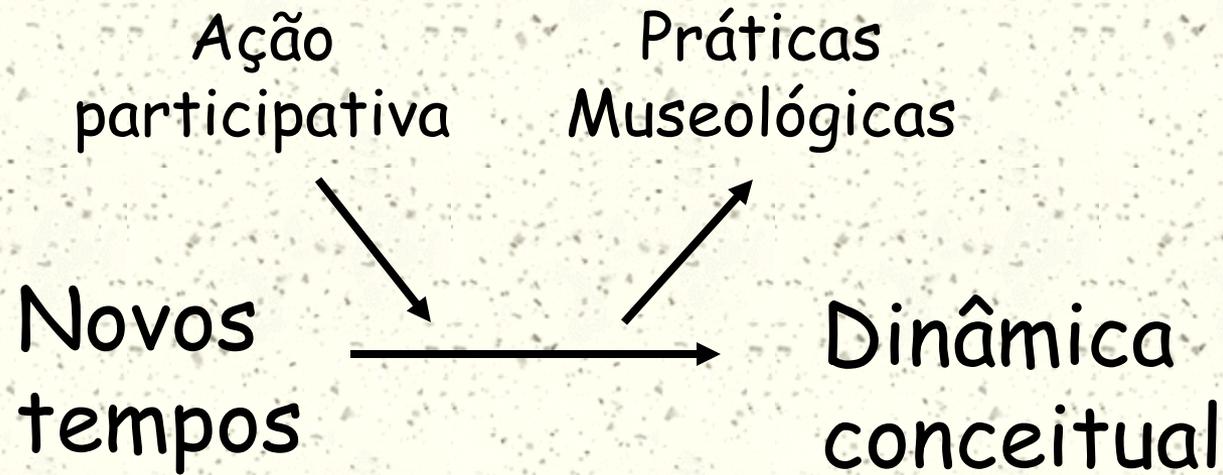


Museu?

---

***Projeto/Fomento***

# Museu?



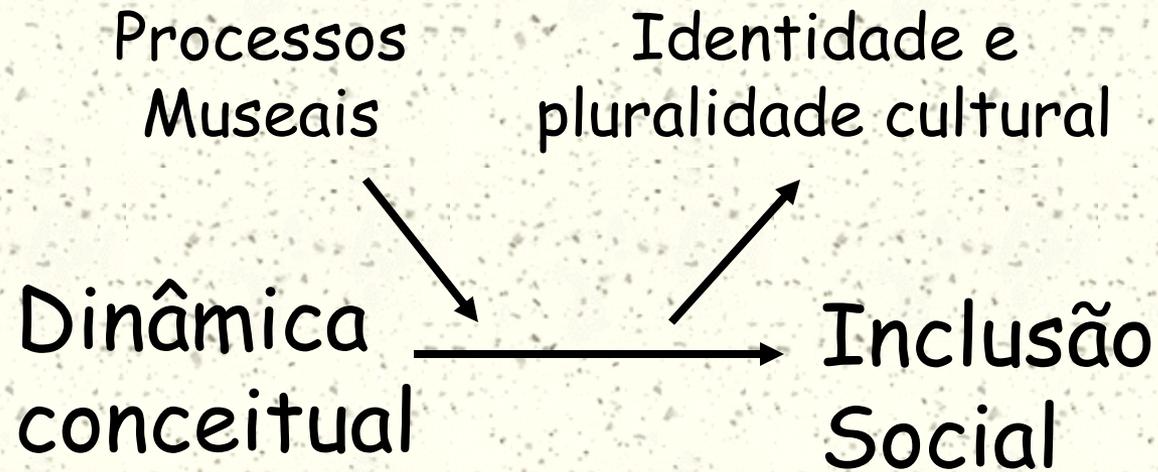
# Museu?

---

Os museus são o resultado das ações dos sujeitos que os estão construindo e reconstruindo, a cada dia.

Portanto, os museus, como instituições histórico-socialmente condicionadas, não podem ser consideradas um produto pronto.

# Museu?



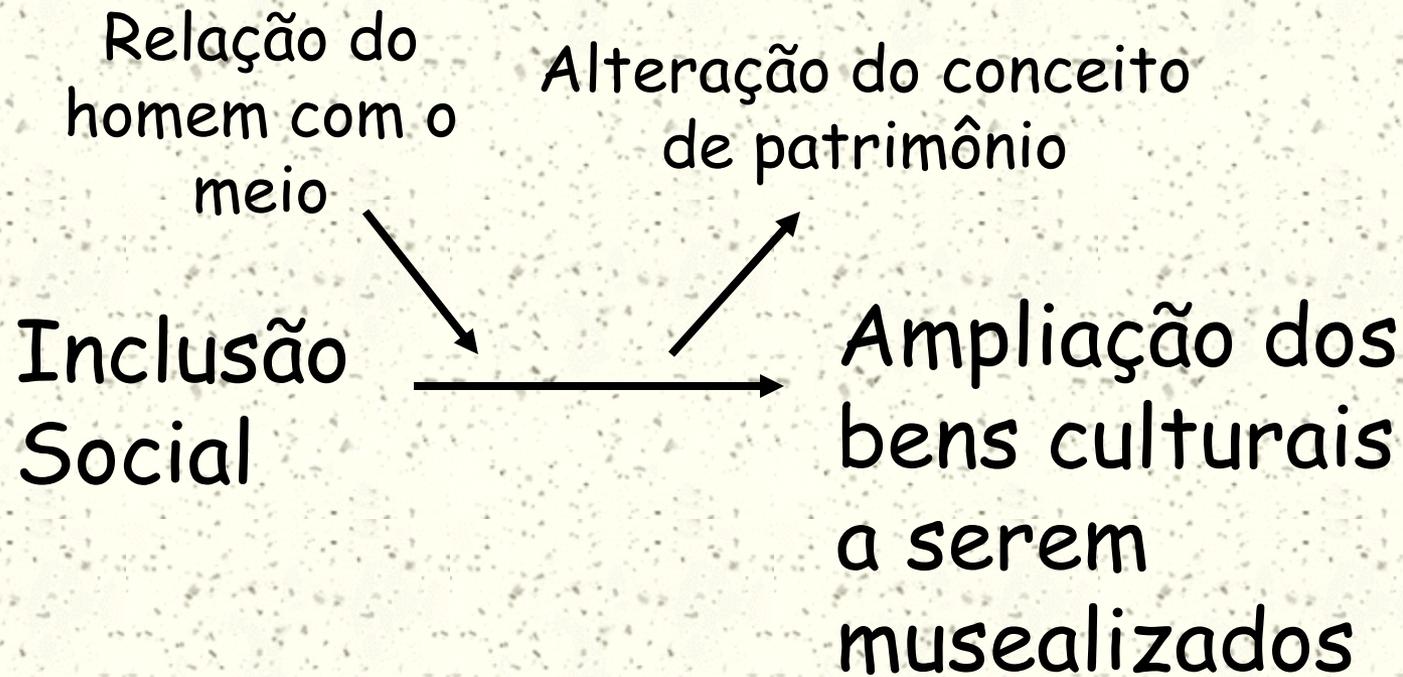
# Museu?

---

"O Museu atual entende-se como um processo orientado ao reconhecimento da diversidade cultural, à inclusão social, à construção de cidadania e à valorização dos bens imateriais vinculados aos materiais."

Declaração de Buenos Aires -  
19/09/2005

# Museu?



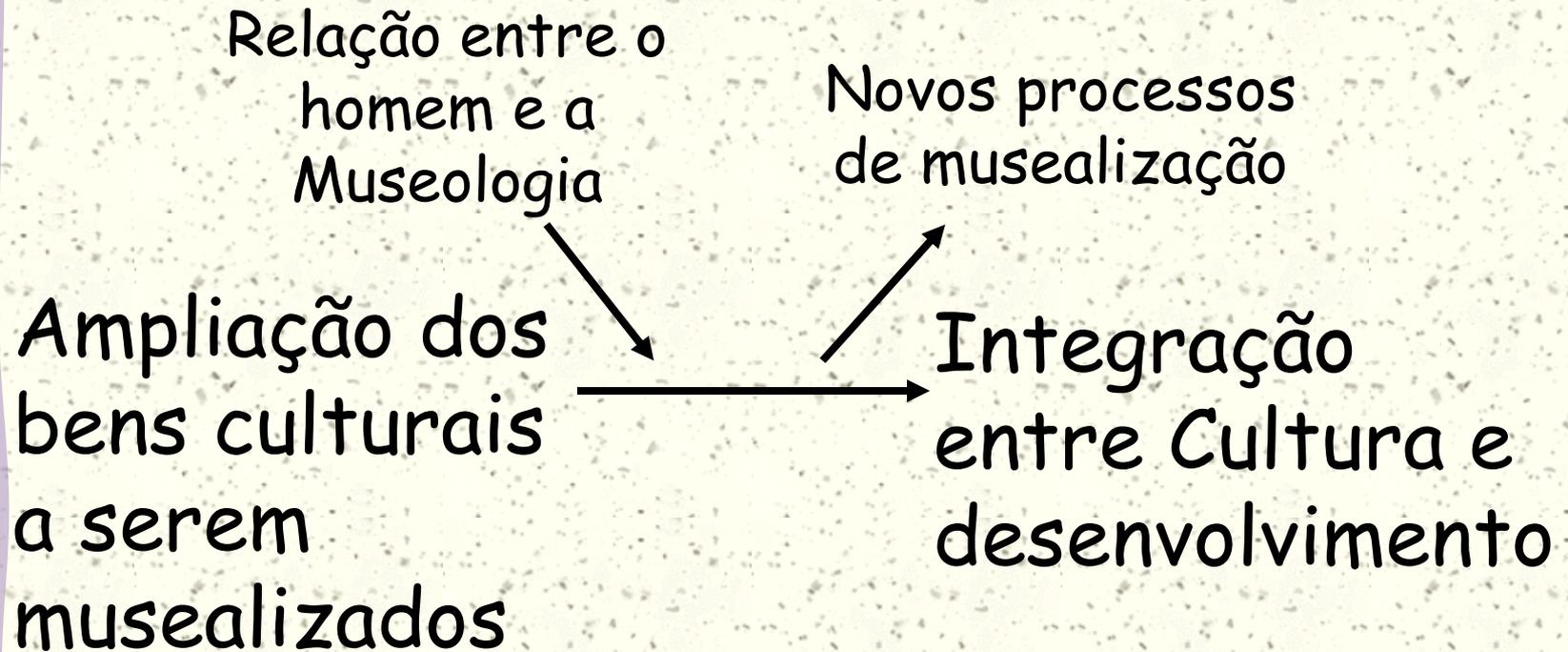
# Museu?

---

## Patrimônio

- ✓ Natural;
- ✓ Imaterial;
- ✓ Material e
- ✓ Cultural.

# Museu?



# Museu?

Processo museológico -  
aspectos a serem considerados;

- Ampliação do conceito de patrimônio;
- Ampliação dos bens culturais a ser preservados;
- Aplicação do processo museológico, a partir da relação: Homem/Patrimônio Cultural;

# Museu?

## Processo museológico - aspectos a serem considerados

- Socialização da função de preservação;
- Desenvolvimento das ações museológicas, considerando como ponto de partida a prática social e não somente as coleções;
- Criação de novas categorias de museus e aplicação de diferentes processos museais;

# Museu?

## Processo museológico - aspectos a serem considerados

- Revisão dos métodos a ser aplicados nas ações de pesquisa, preservação e comunicação;
- Ação de comunicação dos técnicos e dos grupos sociais, objetivando o entendimento, a transformação e o desenvolvimento social;
- Incentivo à apropriação e reapropriação do patrimônio cultural, para que a identidade seja vivida na pluralidade e na ruptura.

# Museu?



# Museu?

---

- Funções

Preservação

Investigação

Comunicação

- Perfil do profissional

# Museu?





Financiamento

---

EDITAIS

# Financiamento

---

## LEI ROUANET

### O QUE É?

**A Lei que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC**

### **Mecanismos do PRONAC:**

- Fundo Nacional da Cultura - FNC;
- Mecenato;

# Financiamento

## Finalidades do PRONAC:

- facilitar à população o acesso às fontes da cultura;
- estimular a produção e difusão cultural e artística regional;
  - apoiar os criadores e suas obras;
- proteger as diferentes expressões culturais da sociedade brasileira;
  - proteger os modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
  - preservar o patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- desenvolver a consciência e o respeito aos valores culturais nacionais e internacionais;
- estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal;
  - dar prioridade ao produto cultural brasileiro.

# Financiamento

## Mecanismos da Lei de Incentivo à Cultura

### **I – Fundo Nacional de Cultura (FNC)**

- Apoio a projetos culturais a fundo perdido;
- Difusão cultural mediante concessão de passagens para eventos culturais.

### **II – Incentivos Fiscais (Mecenato)**

- projetos culturais financiados com recursos de empresas e pessoas físicas e permitem que parte do investimento seja deduzido do Imposto de Renda devido pelo investidor.

# Financiamento

## Áreas e segmentos culturais apoiadas pelo PRONAC

- **Artes Cênicas:** teatro, dança, ópera, circo, mímica e congêneres;
- **Audiovisual:** produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres, rádio e televisão educativas e culturais de caráter não comercial;
- **Humanidades:** literatura, inclusive obras de referência;
- **Música:** geral, instrumental e erudito;
- **Artes Plásticas:** artes visuais, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e congêneres;
- **Patrimônio cultural:** Material, Imaterial, culturas tradicionais e das matrizes étnicas da cultura brasileira (negra, indígena e outras).

# Financiamento

## O QUE PODE SER APOIADO PELO PRONAC

- bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil e/ou no exterior;
- concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, em concursos e festivais realizados no Brasil;
- cursos de caráter cultural ou artístico;
- produção de discos, vídeos, filmes e outros audiovisuais;
- edição de obras relativas às ciências humanas, letras e artes;
- exposições, festivais, espetáculos;
- construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas;
- preservação e difusão de arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

# Financiamento

## O QUE PODE SER APOIADO PELO PRONAC

- restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- proteção do folclore, artesanato e tradições populares nacionais;
- distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos pelo empregador a seus empregados, por intermédio das associação dos empregados;
- levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- programação cultural de entidades de caráter cultural abertas ao público;
- missões culturais no Brasil e no exterior;
- outras atividades consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura.

# Financiamento

## FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Fundo proveniente de arrecadação e outros recursos públicos para investimento direto em projetos culturais, mediante celebração de convênios e outros instrumentos similares.

O FNC financia até 80% do valor do projeto e 20% é a contrapartida do proponente

# Financiamento

Quem pode apresentar projetos ao FNC ?

## **Pessoa Jurídica de natureza cultural:**

- de Direito Privado sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos, OSCIP, etc.
- de Direito Público (da esfera federal, estaduais e municipais): prefeituras, secretarias de Cultura, fundações, autarquias.

## **Pessoa Física de natureza cultural:**

- apoiadas somente mediante concessão de passagens e bolsa de estudos (programa temporariamente suspenso).

# Financiamento

## MECENATO

Investimento em projetos culturais, mediante doações, patrocínios, ou contribuições ao FNC, com a possibilidade de abatimento no Imposto de Renda devido do investidor.

### **Como o doador ou patrocinador pode obter os Incentivos Fiscais ?**

Investindo em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, que se encontrem dentro do prazo para captação de recursos

# Financiamento

Quem pode apresentar projetos ao MECENATO?

## **Pessoa Física de natureza cultural:**

- Escritores, artistas plásticos, atores, dançarinos, mímicos, agentes culturais, etc..

## **Pessoa Jurídica de natureza cultural :**

- de Direito Privado sem Fins Lucrativos: Fundações particulares, ONG's, associações, institutos, OSCIP's, etc.
- de Direito Privado com Fins Lucrativos: Produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc.
- de Direito Público da Administração Indireta: Fundações e Autarquias.

# Financiamento

## MECENATO

### **Quais são as Formas de Incentivo?**

Doação e Patrocínio.

### **O que é Doação?**

Transferência definitiva e gratuita de recursos, bens ou serviços, em favor de projetos culturais, sendo vedado o uso de publicidade paga para divulgação desse ato.

### **Quem pode receber doação?**

- Pessoas físicas
- Pessoas jurídicas de natureza cultural sem fins lucrativos,
- Fundo Nacional de Cultura - FNC.

# Financiamento

## MECENATO

### O que é Patrocínio?

Financiamento de projetos com a finalidade de **promoção e publicidade** para o incentivador.

### Formas de Patrocínio

- cobertura de gastos do projeto
- uso de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem transferência de domínio.
- Transferência definitiva e gratuita de numerário para a realização de projetos culturais

### Quem pode receber Patrocínio?

- pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

# Financiamento

## MECENATO

### -Como o doador ou patrocinador poderá investir recursos?

- #doação ou patrocínio em favor de projetos culturais de terceiros, em dinheiro, bens ou serviços;
- #depósito na conta do Fundo Nacional da Cultura - FNC
- #adquirindo ingressos de espetáculos culturais para distribuição gratuita aos empregados da empresa do doador e seus dependentes legais, se feita através da associação de empregados;
- #cobertura de despesas com a restauração e preservação de bens tombados pela União, de propriedade própria, desde que abertos à visitação pública.

# Financiamento

## MECENATO

**Quanto do valor investido o doador ou patrocinador pode abater ?**

**Investimento em projetos enquadrados no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 permitem até 100% do valor da doação ou patrocínio.**

# Financiamento

## MECENATO

**Que áreas e segmentos estão enquadrados no art. 18?**

artes cênicas

livros de valor artístico, literário ou humanístico ;

música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais;

doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem

preservação e difusão do acervo audiovisual

preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

# Financiamento

## MECENATO

### # Artigo 26 da Lei nº 8.313/91

#### # **Pessoa Física:**

# 80% do valor da doação, limitado a 6% IR devido;

# 60% do valor do patrocínio, limitado a 6% IR devido;

#### # **Pessoa Jurídica:**

# 40% do valor da doação, limitado a 4% do IR devido;

# 30% do valor do patrocínio, limitado a 4% do IR devido

# lançar o valor total do investimento como despesa operacional em sua contabilidade

# Financiamento

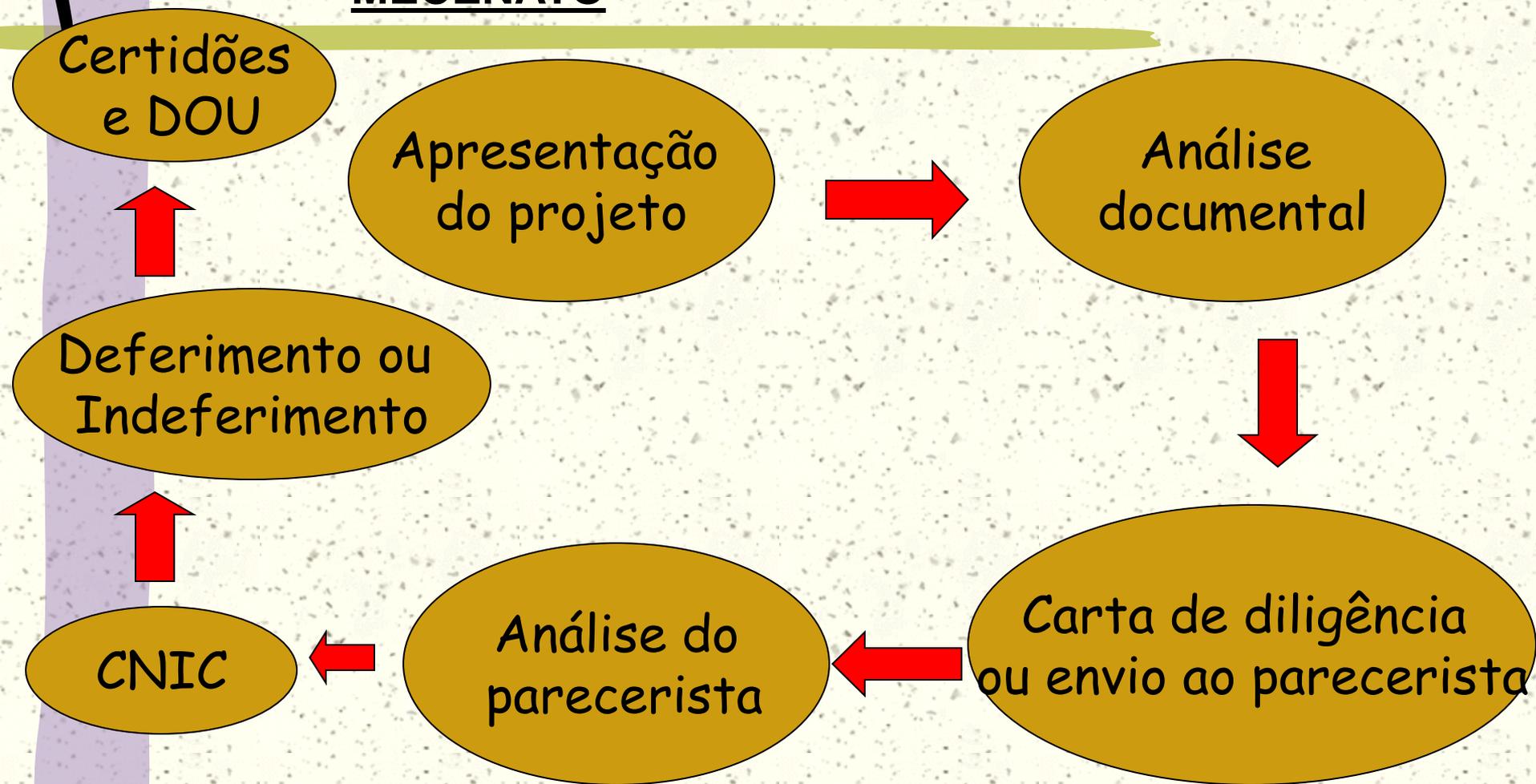
## MECENATO

### #PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAR UM PROJETO AO MINC

- O enquadramento é feito pelo Ministério da Cultura;
- Os projetos devem ser elaborados em formulários próprios, distribuídos gratuitamente e disponíveis no sítio do Ministério da Cultura;
- O formulário preenchido e a documentação obrigatória, deverão ser encaminhados para a Caixa Postal da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- A análise técnica é realizada com base nos documentos constantes do projeto.

# Financiamento

## MECENATO



# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- Projetos de Artes Integradas
- Aprovação – somente após publicação no DOU.
  - Captação – somente após publicação.
- Prorrogações – deverá ser enviada carta solicitando a prorrogação da captação (máximo de duas).
  - Pessoa física e jurídica – necessidade da documentação estar correta e sem pendências.
- Conta corrente específica com o nome do projeto.
  - Captação – apenas com 20%.
  - Prestação de contas.

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

### **Não serão contemplados projetos:**

- voltados para o turismo, assistência social, esportes, educação escolar, saúde, meio ambiente, indústria e comércio, ciência e tecnologia, que não possuam finalidade predominantemente cultural;
- que prevejam a realização de feiras e/ou exposições de produtos predominantemente comerciais, não-culturais;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

### **Não serão contemplados projetos:**

- que contemplem festas populares fora do calendário oficial tradicional (carnaval fora de época, festa julina e outras), com objetivo nitidamente comercial ou voltadas para público restrito;
- de cunho essencialmente religioso ou de auto-ajuda;
  - vinculados a seitas;
- contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias e preconceitos de quaisquer espécie);

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

### **Não serão contemplados projetos:**

- destinados à restauração, conservação e/ou manutenção de edificações que não sejam tombadas pelo poder público, em qualquer nível, ou que não tenham valor histórico ou cultural referendado pelo Ministério da Cultura;
- destinados a construção e/ou reforma de edificações sem finalidade cultural;



Museu?

---

# ***Estratégias de Marketing***

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- os projetos culturais deverão conter alternativas para a ampliação do acesso da população aos bens culturais, a título de contrapartida. Em caso de não haver previsão por parte do proponente, a CNIC definirá as formas de acesso de que trata este critério;
- não serão prorrogados projetos relativos a planos anuais de atividades e eventos com calendários específicos;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- Os projetos de planos anuais e de manutenção de grupos artísticos, deverão apresentar planilhas de custos separadas por áreas ou eventos, sendo os custos administrativos inerentes ao projeto contabilizado de forma global;
- a apresentação da carta de intenção de patrocínio não priorizará ou agilizará a tramitação do projeto;
- não será autorizado o custeio de atividades relacionadas ao pagamento do agenciamento, nos seguintes casos:
  - #projetos com patrocínio vinculado;
  - #projetos ou planos anuais de instituições vinculadas ao patrocinador;
  - #projetos aprovados em programas de patrocínio.

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

A apresentação de projetos cujo proponente seja pessoa física, deverá atender as seguintes condições:

- pelo próprio artista, autor ou detentor da obra; ou
- por terceiros, responsáveis pela execução do projeto, desde que quando for o caso, autorizados expressamente pelo artista, autor ou detentor dos direitos da obra e/ou da reprodução; ou
- pelo proprietário ou detentor da posse de bens tombados, conforme o disposto no Decreto-Lei n° 25 de 30/11/1937;
- ter o orçamento ou o somatório dos orçamentos apresentados limitado a um mil salários mínimos, exceto nos casos de restauração/recuperação de bens tombados.

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- o limite para pagamento de cachês artísticos, com recursos incentivados, será de no máximo, R\$ 30.000,00 para artista solo, R\$ 60.000,00 para grupos artísticos e no caso de orquestras R\$ 1.500,00 por músico e R\$ 30.000,00 para o maestro;
- a alteração de metas, redução de custos e mudanças de data para realização dos projetos em função dos recursos captados, poderão ser autorizados desde que não haja mudança nos objetivos do projeto;
- a complementação orçamentária estará condicionada à captação de, no mínimo, 50% dos recursos aprovados;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- projetos que no prazo de vinte e quatro meses, não tenham captado 20% do valor aprovado, não poderão ser prorrogados e os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura;
- a alteração de metas, redução de custos e mudanças de data para realização dos projetos em função dos recursos captados, poderão ser autorizados desde que não haja mudança nos objetivos do projeto;
- a complementação orçamentária estará condicionada à captação de, no mínimo, 50% dos recursos aprovados;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- serão prorrogados, a pedido, por mais doze meses, projetos com até dois anos de aprovação que possuam valor captado igual ou superior a 20%. Terminado este prazo e não havendo captação suficiente para realização do projeto, os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo Nacional da Cultura;
- será observada a adequação entre os recursos previstos para divulgação e publicidade e as características, duração e dimensão do projeto;
- não serão admitidas despesas com a realização de recepção, festas, coquetéis, serviços de bufê e outros similares, em atendimento ao disposto no Acórdão 1155/2003, do Tribunal de Contas da União - TCU;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- **não serão admitidas despesas para pagamento de auditoria, em atendimento ao disposto na IN n° 01, de 13 de setembro de 2003;**
- **projetos que objetivam a realização de cursos ou oficinas, deverão apresentar projeto pedagógico e curriculum do Coordenador Pedagógico;**
- **serão indeferidos projetos que sofrerem cortes iguais ou superiores a 50% do orçamento proposto, com exceção daqueles em que são analisados somente os itens referentes a parte artística e/ou cultural;**

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- para projetos cujo orçamento seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 o valor para o pagamento das despesas relacionadas com a elaboração e agenciamento não poderá ultrapassar o teto de R\$ 100.000,00. Orçamentos inferiores a R\$ 1.000.000,00 permanecerão enquadrados no percentual de até 10% do valor total do projeto;
- a inclusão de impostos e contribuições, nos projetos, será admitida, apenas nos seguintes casos: CPMF e INSS, parte do empregador. Os demais impostos deverão estar incluídos nos valores a serem pagos a terceiros, uma vez que esses recolhimentos são da competência dos prestadores de serviços;

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

• os projetos que prevejam atividades elencadas nas áreas contempladas nos artigos 18 e 26, serão enquadrados neste último.

• para fins de enquadramento no artigo 18 da Lei 8.31391, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, serão considerados os bens materiais tombados por um dos três níveis do Poder Público e os bens culturais imateriais, desde que reconhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN por meio do Decreto n° 3.551, de 04 de agosto de 2000, que cria o instrumento legal do Registro.

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- será vedada a tramitação de projetos cujo proponente efetue a mudança nos objetivos da entidade com vistas a alterar a natureza cultural da instituição, durante o andamento do processo.
- recurso a qualquer decisão da CNIC sobre os projetos por ela analisados poderá ser apresentado uma única vez, não sendo aceitos pedidos de reconsideração;
- limitar-se-à a 3.000, a tiragem de livros, CD e CD Room que forem produzidos com recursos provenientes de incentivos referentes à Lei Rouanet, podendo a Comissão, em casos especiais, autorizar a ampliação desse limite.

# Financiamento

## Mecenato - Considerações

- no caso de projetos cuja realização preveja mais de uma etapa, a autorização para captação de novos recursos será concedida após apresentação de relatório circunstanciado da execução da etapa anterior, acompanhado de cronograma físico-financeiro e de documentação fotográfica do andamento do projeto, quando for o caso.
- casos omissos, serão decididos pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

# Contato

**Ministério da Cultura**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

**Departamento de Museus e Centros Culturais**

**Vinícius Barcelos**

**[vinicius@iphan.gov.br](mailto:vinicius@iphan.gov.br)**

**Telefone: 61-3414-6233**

